

PROJETO DE LEI Nº 1.845, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Subadministração Regional do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º A Subadministração Regional do Setor P Sul, órgão de direção superior, será vinculada à Administração Regional de Ceilândia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I - transferir o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas da Administração do Distrito Federal para a Subadministração Regional do Setor P Sul;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidade e entidades da Administração do Distrito Federal para a Subadministração Regional do Setor P Sul;

III - criar os cargos necessários ao pleno funcionamento do órgão de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998.